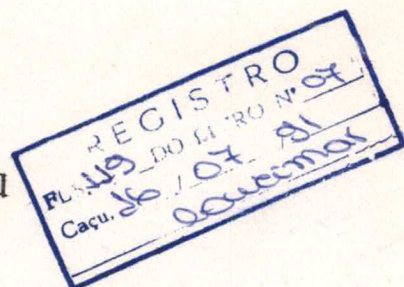




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 789/91, 13 de março de 1991

Acresce alínea ao artigo 51 da Lei nº 346/84, que instituiu o Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 51 da lei nº 346/84 passa a vigorar com o acréscimo de uma quarta alínea ao seu teor, com a seguinte redação:

Art. 51 -
a -
b -
c -
d - prestados por estabelecimento bancário oficial que, comprovadamente, houver aplicado em atividade produtiva em Caçu, pelo menos 100% (cem por cento) dos recursos captados no respectivo Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Moema Aparecida Palazzo